



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI Nº 17/2023~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 36196, de 08 de outubro de 2020, será composto da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, sendo:

- a)** 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Embu das Artes;
- b)** 01 (um) representante da ACISE – Associação Comercial de Embu das Artes;
- c)** 01 (um) representante de Sindicato ou de Associação de Trabalhadores, com sede na cidade de Embu das Artes;
- d)** 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, grupos ou entidade de defesa dos direitos da mulher.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em suas ausências ou, automaticamente, em casos de afastamento temporário ou definitivo.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleito pelo voto direto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e por igual período.

§1º A atividade de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não percebendo os seus integrantes qualquer prêmio ou remuneração.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 3º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Prefeito por Decreto.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher funcionará conforme seu Regimento Interno, que será aprovado, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse dos Conselheiros, e baixados por decreto do Poder Executivo, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente a requerimento da maioria de seus membros;

III – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em ata;

IV - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá prestar apoio técnico-operacional ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 17 de novembro de 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

